



Acórdão n.º 110 - 2023/2024

N.º Processo: 110/PA/2023-2024

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO2 - CAMPEONATO DE PORTUGAL A2 MASCULINOS

Data: 10/06/2024 - Hora: 14:57 - Local: Abóboda

Clubes:

- **Visitado:** Cascais Water Polo Club (CWPC)
- **Visitante:** Centro Desportivo Universitário do Porto (CDUP)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Nataação (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 97.º e 98.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **DIOGO LUÍS e RODRIGO HENRIQUES**, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

- **“Aos 07:04 do período 3 o jogador Filipe Fernandes número 7 da equipa CDUP foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada. Foi mostrado cartão vermelho (...) ao abrigo da regra má conduta. O jogador, enquanto se dirigia para a defesa, desferiu um golpe fora de água noutro jogador.”**
- **“Aos 04:57 do período 4 o TeamManager Paulo Neves da equipa CDUP foi admoestado com Cartão Vermelho (...) após a marcação de um golo referiu as**

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS





seguintes palavras em pé e esbracejando com os braços “Foda-se, vocês não vêem nada. Só falta arrancarem os olhos.”

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 98.º do Regulamento Disciplinar.

3. O jogador Filipe Fernandes (CDUP) ***“foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada. Foi mostrado cartão vermelho (...) ao abrigo da regra má conduta. O jogador, enquanto se dirigia para a defesa, desferiu um golpe fora de água noutra jogador.”***

3.1. O jogador Filipe Fernandes (CDUP) agrediu fisicamente outro jogador, desferindo-lhe um golpe fora de água, atentando contra a sua integridade física e praticando, no mínimo, um acto de má-conduta, pelo qual deve ser disciplinarmente punido.

3.2. O relatório de arbitragem não refere a existência de brutalidade, razão pela qual o Conselho de Disciplina se encontra impossibilitado de se pronunciar sobre a conduta do jogador em apreço ao abrigo e nos termos do disposto no artigo 54.º do Regulamento Disciplinar - ***“Brutalidade”***, uma vez que, o seu n.º 2 estabelece que ***“Só pode ser aplicada a pena prevista no número anterior se vier expressamente mencionada no relatório de arbitragem a existência de brutalidade”***.

3.3. O jogador Filipe Fernandes (CDUP), mercê da sua conduta, ***“foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada”*** e ***“mostrado cartão vermelho”***.

3.4. Ora, o artigo 55.º do Regulamento Disciplinar estabelece que ***“1. O jogador que cometa atos de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, contra outros jogadores, ou recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou oficial de mesa, é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão”***, sendo que ***“2. Só pode ser aplicada a pena prevista no número anterior se vier mencionado no relatório algum dos fatos descritos no número anterior ou a expressa referência à exclusão ao abrigo da Regra WP Má-conduta.”***

3.5. O relatório de arbitragem é inequívoco ao relatar que **O jogador [Filipe Fernandes – CDUP], enquanto se dirigia para a defesa, desferiu um golpe fora de água noutra jogador.**

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS





3.6. Termos em que, o Conselho de Disciplina decide punir o jogador Filipe Fernandes (CDUP) na pena de 2 (Dois) jogos de suspensão, por má conduta – agressão física a outro jogador (artigo 55.º n.ºs 1 e 2 do Regulamento Disciplinar).

4. O delegado de equipa Paulo Neves (CDUP) ***“foi admoestado com Cartão Vermelho (...) após a marcação de um golo referiu as seguintes palavras em pé e esbracejando com os braços “Foda-se, vocês não vêem nada. Só falta arrancarem os olhos.”***

4.1. Ora, o artigo 62.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar prescreve que ***“O delegado ou dirigente a que seja mostrado um cartão vermelho, seja qual for o motivo ocorrido para essa amostragem, ou ainda que esse motivo não venha mencionado em relatório, é punido com a pena de 1 jogo de suspensão, e ao clube a que pertença o delegado ou dirigente uma multa no montante de 50,00 a 250,00 euros.***”

4.2. Termos em que, porque as expressões proferidas pelo delegado de equipa Paulo Neves (CDUP) - ***“Foda-se, vocês não vêem nada. Só falta arrancarem os olhos”*** – embora grosseiras, foram proferidas no calor da competição, num contexto de protestos para com a equipa de arbitragem – ***“após a marcação de um golo”***, das quais não se alcança intenção ofensiva, antes, reconduzem-se, naquelas circunstâncias de jogo, a um mero desabafo, ***“no calor do momento”***, o Conselho de Disciplina decide punir o mencionado delegado de equipa Paulo Neves (CDUP) na pena de 1 (um) jogo de suspensão, bem como decide punir o CDUP, clube a que pertence o dito delegado, na pena de multa no valor de €50,00.

5. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- Condenar o jogador **FILIPE FERNANDES** (Centro Desportivo Universitário do Porto - CDUP) na pena de 2 (dois) jogos de suspensão, por ***Má-Conduta – agressão física a outro jogador*** (artigo 55.º n.ºs 1 e 2 do Regulamento Disciplinar).
- Condenar o delegado de equipa **PAULO NEVES** (Centro Desportivo Universitário do Porto - CDUP) na pena de 1 (um) jogo de suspensão – ***admoestado com cartão vermelho*** (artigo 62.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar).

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS





- **Condenar o Centro Desportivo Universitário do Porto – CDUP, clube a que pertence o delegado de equipa Paulo Neves, na pena de multa no valor de €50,00 (cinquenta Euros) (artigo 62.º n.º 1 *in fine* do Regulamento Disciplinar).**

- ✓ Notifique os agentes.
- ✓ Publicite.

Elaborado em 19 de junho de 2024, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.

Miguel Beça
(Presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS

